



Fundação

Hemocentro RP

TERMO DE CONTRATO Nº 72 /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE RIBEIRÃO PRETO - FUNDHERP, ENTIDADE DE APOIO AO CENTRO REGIONAL DE HEMOTERAPIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO – USP, INSCRITA NO C.N.P.J. - MF SOB O Nº. 60.255.791/0001-22, COM SEDE NESTA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO - SP, NA RUA TENENTE CATÃO ROXO Nº 2501 "CAMPUS" UNIVERSITÁRIO - MONTE ALEGRE, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR DIRETOR TÉCNICO CIENTÍFICO SENHOR PROFESSOR DOUTOR RODRIGO DO TOCANTINS CALADO DE SALOMA RODRIGUES, PORTADOR DO RG Nº 3156120-1670050 - SSP-GO E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, INSCRITA NO CNPJ Nº 49.376.858/0001-44, COM SEDE NA CIDADE DE IGARAPAVA/SP, NA RUA: CEL. FRANCISCO MARTINS Nº 769 – CEP 14540-000, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PROVEDORA A SENHORA DRA. IRACEMA SALDANHA JUNQUEIRA, PORTADORA DO RG N.º 14.432.209-2 E CPF N.º 057.094.888-60.

Aos Vinte e um dias do mês de Agosto de 2018, na sede da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FUNDHERP, presentes o seu Diretor Técnico Científico, doravante denominada simplesmente **FUNDHERP** e o representante da IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, doravante denominado simplesmente **HOSPITAL** firmam o presente contrato, nos termos que se seguem:-

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços, com exclusividade, pela **FUNDHERP**, através do Núcleo de Hematologia e Hemoterapia de Taubaté, ao **HOSPITAL** na forma de FORNECIMENTO DE SANGUE e/ou COMPONENTES, relativos ao recrutamento de doadores, coleta de sangue, análise laboratorial, classificação e processamento do sangue, bem como armazenamento de dados clínicos e laboratoriais dos doadores.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 1- O **HOSPITAL** obriga-se, na melhor forma de direito, a:
- manter área física e quadro de pessoal, sob a responsabilidade de profissional médico, necessários ao funcionamento da **AGÊNCIA TRANSFUSIONAL**, realizando exames de pesquisas de grupo sanguíneo ABO, fator RH e provas de compatibilidade, bem como o armazenamento de sangue e seus componentes, a serem fornecidos para utilização em seus pacientes.

Taubaté Galante





- b) apresentar no ato da assinatura deste contrato, fotocópia autenticada do "Alvará de Funcionamento" e "Termo de Responsabilidade Técnica" expedidos pela Vigilância Sanitária e suas posteriores renovações;
- c) responder integralmente pelo transporte e conservação do sangue e seus componentes, conforme consta do Manual das Unidades Associadas, parte integrante deste contrato, assim como pelos serviços pré-transfusionais e transfusionais a serem prestados aos seus pacientes internados ou em tratamento ambulatorial, desde que este último esteja autorizado pela Divisão Técnica de vigilância Sanitária;
- d) realizar os procedimentos pré-transfusionais e transfusionais, de acordo com a orientação constantes no Manual de Unidades Associadas do Hemocentro de Ribeirão Preto e Normas vigentes do Ministério da Saúde.
 - d1) responsabilizar-se por realizar o rastreamento e os exames pertinentes dos receptores de hemocomponentes envolvidos em casos de soroconversão de doadores, conforme as orientações constantes no Manual de Unidades Associadas
 - d2) realizar a notificação escrita ao Hemocentro, dos receptores que apresentarem exames reagentes para doenças com suspeita de terem sido transmitidas por transfusão, conforme as orientações constantes no Manual de Unidades Associadas
- e) não utilizar em suas dependências produtos hemoterápicos oriundos de outros Serviços ou Hospitais, salvo se houver falta do componente e, com anuência expressa da **FUNDHERP**;
- f) não fornecer, em nenhuma hipótese, sangue e seus componentes a outros estabelecimentos de serviços de saúde que não possua vínculo jurídico e/ou administrativo com o **HOSPITAL**, ainda que conveniados ou contratados com a **FUNDHERP**, sob pena de ensejar a imediata rescisão contratual;
- g) encaminhar os relatórios de uso de produtos ou descarte, expedidos por ocasião de sua utilização no dia 30 (trinta) de cada mês a **FUNDHERP**;
- h) permitir o acesso nas instalações do **HOSPITAL** da equipe de "Captação de Doadores" da **FUNDHERP**, com o objetivo de recrutar doadores de sangue;
- i) promover o incentivo e encaminhamento de doadores às coletas programadas pela **FUNDHERP**, a fim de atender a demanda de sangue do **HOSPITAL**;
- j) promover, incentivar e facilitar a participação dos profissionais da "Agência Transfusional" do **HOSPITAL** em cursos e treinamentos, que serão ministrados pelo Hemocentro de Ribeirão Preto;
- k) permitir à **FUNDHERP** a realização de auditorias por si ou por terceiros, para fins de verificação quanto a correta execução do presente contrato.

2- A **FUNDHERP** obriga-se, na melhor forma de direito,

- a) recrutar e selecionar doadores;
- b) coletar, processar, analisar e fornecer sangue e componentes necessários ao atendimento de pacientes do **HOSPITAL**, conforme especificado no Anexo III,

Valente Galvão





independentemente de sua categoria (SUS, convênio ou particular), de acordo com as Normas Técnicas do Ministério da Saúde em vigência;

- c) realizar outros exames laboratoriais ou serviços por ela oferecidos, desde que o **HOSPITAL** manifeste interesse e mediante prévio acordo entre as partes;
- d) prestar quando solicitado, serviços de consultoria e assessoramento na adequação da área física para funcionamento da "Agência Transfusional".

CLÁUSULA III - DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

- 1- Aos pacientes do SUS, o **HOSPITAL** não poderá, em nenhuma hipótese, repassar os custos dos serviços realizados pela **FUNDHERP**, sendo-lhe facultado realizar o faturamento via SUS inerente aos procedimentos transfusionais, de conformidade com a respectiva tabela SUS;
- 2- Pelo fornecimento de sangue ou componentes pacientes conveniados ou particulares, a **FUNDHERP** realizará a cobrança dos serviços de acordo com a Tabela constante no Anexo I parte integrante deste contrato, atualizável segundo a periodicidade mínima prevista em lei e prévio acordo entre as partes
- 3- A **FUNDHERP**, a seu critério, poderá firmar contrato diretamente com as empresas de convênio saúde;
- 4- Os pagamentos pelos serviços prestados, serão feitos pelo **HOSPITAL** à **FUNDHERP** no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da respectiva fatura, elaborada em consonância com os "Relatórios de Uso de Produtos" expedidos por ocasião da sua utilização e enviados no dia 30 (trinta) de cada mês ao Hemocentro de Ribeirão Preto.
- 5- Pelo descarte dos resíduos (bolsas) o **HOSPITAL** ressarcirá à **FUNDHERP** os valores constantes do Anexo II.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 1) O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, desde que não haja manifestação em contrário, por escrito, por qualquer das partes contratantes.
- 2) Este contrato poderá, ainda, ser alterado, expressamente, mediante prévio acordo entre a **FUNDHERP** e o **HOSPITAL**, com a assinatura de Termo de Retirratificação.

CLÁUSULA V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1- As quantidades mencionadas no Anexo III são estabelecidas com base nas necessidades iniciais do Hospital e/ou histórico de fornecimento.

Valente Galante





Fundação

Hemocentro RP

- 2- A previsão de consumo de produtos pelo **HOSPITAL** será com uma tolerância de (-) 20% a (+)10%, a fim de assegurar o equilíbrio de funcionamento entre as diversas Contratantes da **FUNDHERP**.
- 3- Fica expressamente acordado entre as partes que o fornecimento de quantidades superiores às constantes no Anexo III estará sujeito, sempre, a disponibilidade dos produtos em estoque.
- 4- A alteração das quantidades relacionadas neste contrato será realizada mediante prévio acordo escrito entre as contratantes.
- 5- Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior de que trata o artigo 393 do Código Civil Brasileiro, a **FUNDHERP** não responderá pelos prejuízos resultantes, cabendo a ela tão somente acionar o sistema de coleta emergencial a fim de dar suporte de atendimento a essas situações.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO E MULTA

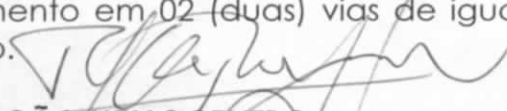
O presente contrato será considerado rescindido pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas e das obrigações técnicas nele estabelecidas, podendo ser rescindido, ainda, sem qualquer ônus, desde que a parte interessada comunique à outra por escrito com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

O inadimplemento das obrigações financeiras previstas neste contrato, além de ensejar a imediata rescisão contratual, sujeitará o **HOSPITAL** ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), a ser calculada sobre o valor do débito atualizado monetariamente por índices oficiais que reflitam a inflação do período e juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos de honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor total do débito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de, a exclusivo critério da **FUNDHERP**, suspender a prestação dos serviços ora contratados.


CLÁUSULA VII - DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto - SP, como único competente para dirimir dúvidas e questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.


**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO
DE RIBEIRÃO PRETO**


HOSPITAL


Testemunha 1 -
R.G. nº 46 020 378 J


Testemunha 2
R.G. nº 21 608.988.8

